

RESOLUÇÃO CES/PR 38/2014

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º,

Considerando:

Que a **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** ocorrerá no dia 29 de outubro de 2014;

Que no Planejamento Estratégico do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR consta realizar três Conferências Temáticas (Saúde da Pessoa com Deficiência, Saúde da População Idosa e Saúde da População Negra), Conferência Estadual de Saúde, entre outras;

Que os recursos alocados para realização da **Conferência Temática da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** (financeiros, humanos, logísticos) já foram realizados;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado junto à 214ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2014;

Que no inciso X, do Art. 11, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, informa que são atribuições e funções da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário, deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

Que o § 1º, do Art. 36 do Capítulo VI “Das Disposições Finais do Regimento Interno do CES/PR é considerada maioria absoluta o “*quorum* qualificado” composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 19 (dezenove) votos favoráveis à proposta apresentada;

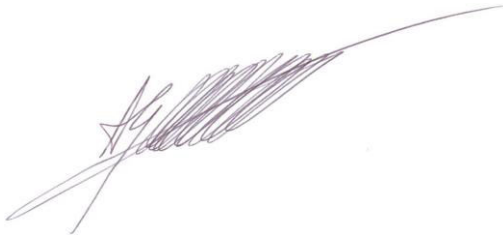
Que na 213ª Reunião Ordinária do CES/PR ocorrida em 26 de setembro de 2014, não ocorreu *quorum* adequado para tal aprovação, e;

A necessidade de paridade dos segmentos da Comissão de Organização da Conferência Temática da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho

RESOLVE:

Art. 1º Substituir LUIZ CARLOS MIBACH por JORGE STOIANOV FILHO, representante do Ministério da Saúde, Segmento Gestor e substituir VALTON WITKOWSKI por ANTONIO PITOL, representante da Pastoral da Saúde, Segmento Usuários na Comissão Organizadora da Conferência Temática da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho designada pela Resolução CES/PR 17/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9183, de 10 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de outubro de 2014.



Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 38/14 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde